



ANEXO II					
Quadro de lotação de pessoal das UAR's					
UAR/CARGO	Nível Superior (ERSTA e Q. Específico)	Nível Médio (TRSTA e Q. Específico)	Nível Superior (AA e Q. Específico)	Nível Médio (TA e Q. Específico)	Total
UARBL	8	10	1	1	20
Posto Macapá	0	2	0	0	2
Posto Santarém	0	2	0	0	2
UARMN	6	6	1	1	14
UARPV	4	4	0	1	9
UARFT	4	3	0	1	8
UARRE	5	5	1	0	11
Posto Suape	1	1	0	0	2
UARSV	5	5	0	1	11
Posto Aratu	1	1	0	0	2
UARSL	5	2	0	0	7
UARCO	1	2	0	1	4
UARRJ	7	3	0	1	11
UARSP	4	1	0	1	6
Posto de Santos	2	6	0	0	8
UARVT	5	3	0	1	9
UARFL	5	4	1	1	11
São Francisco do Sul	0	2	0	0	2
Imbituba	1	1	0	0	2
Itajaí	0	2	0	0	2
UARPR	5	2	0	0	7
UARPL	5	2	0	1	8
Posto Rio Grande	0	1	0	0	1
Total	74	70	4	11	159

ACÓRDÃO Nº 33-2014

Processo: 50314.000894/2012-14.
Partes: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de abril de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 27/2013-ANTAQ, de 6 de junho de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 29 de abril de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 34-2014

Processo: 50312.000084/2013-69.
Partes: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0006-76, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de abril de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Samarco Mineração S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 42/2013-ANTAQ, de 2 de agosto de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 29 de abril de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2014

Processo nº 50302.000260/2014-62.
Nº 5 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.0000260/2014-62, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 05/2014-SFC, decide:
I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa T Grão Cargo Operadores Portuários Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso I, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 28 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos Portos de Belém e Vila do Conde, na sala de reunião da Companhia Docas do Pará - CDP, em Belém - PA, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Presidente do CAP

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Fixa a interpretação dos parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foram outorgada pelo art. 24, inciso XXII, do Anexo I do Decreto 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso X, do mencionado Anexo,

Considerando que o parágrafo 61.213(a)(2)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61) estabelece a data de 22 de junho de 2014 como marco inicial para a exigência do cumprimento da sua disposição;

Considerando a ambiguidade interpretativa acerca da aplicação dos requisitos contidos nos parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) anteriormente ao marco inicial estabelecido para a exigência de que trata o parágrafo 61.213(a)(2)(i) do RBAC nº 61;

Considerando que tais divergências de interpretação serão sanadas quando da edição de emenda ao RBAC 61 em processamento; e

Considerando o que consta do processo no 00065.049527/2014-91, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de abril de 2014, decide:

Art. 1º Fixar a interpretação de requisitos constantes do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para estabelecer a data contida no parágrafo 61.213(a)(2)(i) do RBAC nº 61 como marco inicial válido para a aplicação dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) do RBAC nº 61, admitindo-se, até 21 de junho de 2014, a realização dos exames de proficiência para a concessão, revalidação ou requalificação de habilitação de tipo em aeronaves ou simuladores, independentemente da instrução ter sido realizada em simulador ou aeronave.

Art. 2º Ficam convalidados, até a presente data, os atos eventualmente praticados, que guardem relação de pertinência com o objeto da presente Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

PORTARIA Nº 1.011, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Aloca frequências mistas para o Canadá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.034642/2014-51, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Canadá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY'S

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.017, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tomar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S04-17	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema EHSI SN3500 da Sandel	Beech Aircraft modelos V35, V35A, V35B, E33A, G36, 36, A36, A36TC e B36TC	14.04.2014
2014S04-18	Pratt & Whitney Engine Services, Inc. - EUA	ST00261BO (Installation of Pratt & Whitney Engine Services, Inc. Data Transmission Unit)	Dassault Aviation modelo Falcon 2000EX	14.04.2014
2014S04-19	Rockwell Collins, Inc. - EUA	ST01713WI (Modification of a Rockwell Collins, Inc. AHC-85() (AHRS) installation)	Embraer modelos EMB-120, EMB-120RT, EMB-120ER, EMB-120FC e EMB-120QC	15.04.2014

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/04/2014 09:35:11
Origem: Companhia Docas do Pará
Operador: LIVIA FLAVIA SILVA DA SILVA
Ofício: 2980902
Data prevista de publicação: 30/04/2014
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
6958935	Publicação Extrato Ata CAP 28 04 2014.rtf	7af5a11f38768ac6 8628104a5b46a7db	4,00	
Total da matéria			4,00	R\$ 121,48
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 121,48